

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0032/2025

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**OBJETO:** Fornecimento de medicamentos

### QUANTIDADES MÍNIMAS PARA FORNECIMENTO:

| Item | Qtde                         | 8  | 10<br>Ampolas<br>de 5ml  | 22 | 30 cp                    | 37  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     | 46  | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|------|------------------------------|----|--------------------------|----|--------------------------|-----|------------------------------|-----|---------------------------------|-----|------------------------------|----|------------------------------|
| 1    | 2 frascos<br>de 100ml        | 9  | 40<br>Adesivos<br>tam P  | 23 | 30 cp                    | 38  | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     | 47  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml        |     |                              |    |                              |
| 2    | 10<br>frascos<br>de<br>100ml | 10 | 100<br>Adesivos<br>tam G | 24 | 30 cp                    |     |                              |     |                                 | 39  | 50<br>Ampolas<br>de 1ml      | 48 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |
| 3    | 10<br>frascos<br>de<br>100ml | 11 | 2 frascos<br>de 120 ml   | 25 | 200 cp                   |     |                              |     |                                 |     |                              |    |                              |
| 4    | 10<br>frascos<br>de<br>100ml | 12 | 15<br>Frascos<br>de 20ml | 26 | 60 cp                    | 41  | 70<br>Ampolas<br>de 1,5ml    | 50  | 200<br>Bolsas<br>de<br>100ml    |     |                              |    |                              |
| 5    | 6 frascos<br>de 240ml        | 13 | 90<br>gramas             | 27 | 56 cp                    |     |                              |     |                                 | 42  | 20<br>Ampolas<br>de 5ml      | 51 | 150<br>Bolsas<br>de<br>250ml |
| 6    | 3 frascos<br>de 20ml<br>cada | 14 | 30 cp                    | 28 | 90 cp                    |     |                              |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              | 15 | 30 cp                    | 29 | 80 cp                    | 44  | 100<br>ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              | 16 | 60 cp                    | 30 | 6 frascos<br>de 15ml     |     |                              | 45  | 20<br>Ampolas<br>de 2ml         |     |                              |    |                              |
| 7    | Tubo<br>com<br>30g           | 17 | 30 cp                    | 31 | 30                       |     |                              |     |                                 | 35  | 100<br>Ampolas<br>de 1ml     |    |                              |
|      |                              | 18 | 1000 cp                  | 32 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml  | 36  | 60<br>Ampolas<br>de 1ml      |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              | 19 | 4 frascos<br>de 20ml     | 33 | 30<br>Ampolas<br>de 3ml  |     |                              |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              | 20 | 100 cp                   | 34 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml  |     |                              | 37  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml        |     |                              |    |                              |
|      |                              | 21 | 250 cp                   | 35 | 100<br>Ampolas<br>de 1ml | 38  | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          | 36 | 60<br>Ampolas<br>de 1ml  |     |                              |     |                                 | 39  | 50<br>Ampolas<br>de 1ml      |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 40  | 10<br>Ampolas<br>de 2ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 41  | 70<br>Ampolas<br>de 1,5ml    |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 42  | 20<br>Ampolas<br>de 5ml      |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 43  | 20<br>Ampolas<br>de 10ml        |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 44  | 100<br>ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 45  | 20<br>Ampolas<br>de 2ml      |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 46  | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 47  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 48  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 49  | 50<br>flaconet<br>es de<br>10ml |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 50  | 200<br>Bolsas<br>de<br>100ml |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 51  | 150<br>Bolsas<br>de<br>250ml |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 52  | 30<br>Bolsas<br>de<br>250ml     |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 53  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 54  | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 55  | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 56  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 57  | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 58  | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 59  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 60  | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 61  | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 62  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 63  | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 64  | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 65  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 66  | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 67  | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 68  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 69  | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 70  | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 71  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 72  | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 73  | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 74  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 75  | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 76  | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 77  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 78  | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 79  | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 80  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 81  | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 82  | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 83  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 84  | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 85  | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 86  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 87  | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 88  | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 89  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 90  | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 91  | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 92  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 93  | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 94  | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 95  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 96  | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 97  | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 98  | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 99  | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 100 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 101 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 102 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 103 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 104 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 105 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 106 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 107 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 108 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 109 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 110 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 111 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 112 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 113 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 114 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 115 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 116 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 117 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 118 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 119 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 120 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 121 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 122 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 123 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 124 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 125 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 126 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 127 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 128 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 129 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 130 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 131 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 132 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 133 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 134 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 135 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 136 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 137 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 138 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 139 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 140 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 141 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 142 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 143 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 144 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 145 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 146 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 147 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 148 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 149 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 150 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 151 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 152 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 153 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 154 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 155 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 156 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 157 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 158 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 159 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 160 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 161 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 162 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 163 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 164 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 165 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 166 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 167 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 168 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 169 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 170 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 171 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 172 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 173 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 174 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 175 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 176 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 177 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 178 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 179 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 180 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 181 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 182 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 183 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 184 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 185 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 186 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 187 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 188 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 189 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 190 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 191 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 192 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 193 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 194 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 195 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 196 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 197 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              |     |                                 | 198 | 200<br>Ampolas<br>de 2ml     |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          |     |                              | 199 | 30<br>Ampolas<br>de 1ml         |     |                              |    |                              |
|      |                              |    |                          |    |                          | 200 | 100<br>Ampolas<br>de 2ml     |     |                                 |     |                              |    |                              |

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$17.086,59 (dezesete mil e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

**ORIGEM DOS RECURSOS:** 150010001 – Tesouro do Estado de São Paulo

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil da emissão da autorização de compra devidamente assinada, em remessa única.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

**DATA DA SESSÃO:** 13/05/2025

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** DAS 8H ATÉ 14H

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0032/2025**

**(Processo Administrativo n.º 27/2025)**

Torna-se público que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP nº 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP nº 942/2024, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, e demais normas aplicáveis.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de fornecimento de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

| Item | Princípio Ativo                           | Nome comercial         | Dose   | Via | Qtde                | CADMAT | Valor unitário | Valor total |
|------|-------------------------------------------|------------------------|--------|-----|---------------------|--------|----------------|-------------|
| 1    | AGE - Dersani (óleo)                      | Dersani (óleo)         | 200 ml | TÓP | 2 frascos de 100ml  | 281657 | R\$12,91       | R\$25,82    |
| 2    | Digliconato de clorexidina degermante 2%  | Clorexidina Degermante | 2%     | TÓP | 10 frascos de 100ml | 398566 | R\$5,20        | R\$52,00    |
| 3    | Digliconato de clorexidina alcoólica 0,5% | Clorexidina Alcoólica  | 0,5%   | TÓP | 10 frascos de 100ml | 444051 | R\$4,16        | R\$41,60    |
| 4    | Digliconato de clorexidina aquosa 2%      | Clorexidina Aquosa     | 2%     | TÓP | 10 frascos de 100ml | 457163 | R\$3,68        | R\$36,80    |

|    |                                                                                         |                      |                                         |     |                        |        |          |           |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------|-----|------------------------|--------|----------|-----------|
| 5  | Hidróxido de alumínio 400+400+30 mg/5ml                                                 | Mylanta              | 400+400+30 mg/5ml                       | VO  | 6 frascos de 240ml     | 271064 | R\$51,88 | R\$311,28 |
| 6  | Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml                                                        | Atrovent             | 0,25 mg/ml                              | IN  | 3 frascos de 20ml cada | 396470 | R\$19,10 | R\$57,30  |
| 7  | Lidocaína gel 2% - 20mg/g                                                               | Lidocaína gel        | 20mg/g                                  | TÓP | Tubo com 30g           | 269846 | R\$11,98 | R\$11,98  |
| 8  | Lidocaína 2% sem vasoconstrutor 2%                                                      | Lidocaína            | 2% (ampola 5 ml)                        | INJ | 10 Ampolas de 5ml      | 269843 | R\$19,17 | R\$191,70 |
| 9  | Metila+Levome ntol+Etileno glicol+Cânfora 144,14mg+ 21,28mg+131,0 4mg+28,40mg           | Salo mpas (adesi vo) | 144,14mg +21,28m g+131,04 mg+28,4 0mg   | TÓP | 40 Adesivos tam P      | 465438 | R\$1,53  | R\$61,20  |
| 10 | Metila+Levome ntol+Etileno glicol+Cânfora 144,14mg +21,28mg +131,04mg+28, 40mg          | Salo mpas (adesi vo) | 144,14mg +21,28m g+131,04 mg+28,40 mg   | TÓP | 100 Adesivos tam G     | 465438 | R\$5,10  | R\$510,00 |
| 11 | Metila+Levom entol+Etileno glicol+Cânfora 144,14mg+21, 28mg+131 ,04mg+ 28, 40mg (spray) | Gelol (spray)        | 144,14 mg+21, 28 mg+131 ,04mg+ 28, 40mg | TÓP | 2 frascos de 120 ml    | 333241 | R\$43,24 | R\$86,48  |
| 12 | Sulfato de Salbutamol 120,5mcg                                                          | Aerolin              | 120,5 mcg                               | IN  | 15 Frascos de 20ml     | 294887 | R\$23,23 | R\$348,45 |
| 13 | Sulfadiazina de prata+Nitrato de cério 10,00 mg + 4,00mg                                | Dermacerium          | 10,00 mg + 4,00 mg                      | TÓP | 90 gramas              | 272088 | R\$2,41  | R\$216,90 |
| 14 | Ácido acetilsalicílico 100 mg                                                           | AAS                  | 100 mg                                  | VO  | 30 cp                  | 267502 | R\$0,25  | R\$7,50   |

|    |                                             |                   |              |     |                   |        |          |            |
|----|---------------------------------------------|-------------------|--------------|-----|-------------------|--------|----------|------------|
| 15 | Atenolol 25 mg                              | Atenolol          | 25 mg        | VO  | 30 cp             | 267516 | R\$0,29  | R\$8,70    |
| 16 | Cetorolaco, Trometamol 10 mg                | Tormiv, Toragesic | 10 mg        | SL  | 60 cp             | 385153 | R\$2,83  | R\$169,80  |
| 17 | Dinitrato isossorbida 5 mg                  | Isordil           | 5 mg         | SL  | 30 cp             | 273402 | R\$0,47  | R\$14,10   |
| 18 | Dipirona sódica 500 mg                      | Novalgina         | 500 mg       | VO  | 1000 cp           | 267203 | R\$0,41  | R\$410,00  |
| 19 | Escopolamina, Butilbrometo de 10 mg/ml      | Buscopan (gotas)  | 10 mg/ml     | VO  | 4 frascos de 20ml | 267283 | R\$25,93 | R\$103,72  |
| 20 | Cloridrato de fexofenadina, 180mg           | Allegra 180       | 180 mg       | VO  | 100 cp            | 270799 | R\$3,54  | R\$354,00  |
| 21 | Cloridrato de pseudoefedrina + fexofenadina | Allegra D         | 60mg + 120mg | VO  | 250 cp            | 270796 | R\$6,33  | R\$1582,50 |
| 22 | Furosemida 40mg                             | Lasix             | 40mg         | VO  | 30 cp             | 267663 | R\$0,39  | R\$11,70   |
| 23 | Loperamida 2mg                              | Imosec            | 2mg          | VO  | 30 cp             | 273264 | R\$0,81  | R\$24,30   |
| 24 | Meclizina, cloridrato de 25mg               | Meclin            | 25mg         | VO  | 30 cp             | 295391 | R\$1,99  | R\$59,70   |
| 25 | Meloxicam 15 mg                             | Movatec           | 15 mg        | VO  | 200 cp            | 273554 | R\$1,67  | R\$334,00  |
| 26 | Nimesulida 100 mg                           | Nisulid           | 100 mg       | VO  | 60 cp             | 273710 | R\$0,25  | R\$15,00   |
| 27 | Omeprazol 20 mg                             | Losec             | 20 mg        | VO  | 56 cp             | 267712 | R\$0,37  | R\$20,72   |
| 28 | Ondansetrona, Cloridrato de 4 mg            | Vonau / Zofran    | 4 mg         | SL  | 90 cp             | 268506 | R\$2,76  | R\$248,40  |
| 29 | Paracetamol 750 mg                          | Tylenol           | 750 mg       | VO  | 80 cp             | 267779 | R\$1,04  | R\$83,20   |
| 30 | Simeticona 125 mg                           | Luftal (gotas)    | 125 mg       | VO  | 6 frascos de 15ml | 436550 | R\$21,64 | R\$129,84  |
| 31 | Adenosina 3mg/ml                            | Adenocard         | 3mg/ml       | INJ | 30 Ampolas de 2ml | 278281 | R\$15,82 | R\$474,60  |
| 32 | Hemitartarato de Adrenalina                 | Drenalin          | 1 mg/ml      | INJ | 30 Ampolas        | 269850 | R\$3,77  | R\$113,10  |

|    |                                                            |                |              |     |                     |        |          |            |
|----|------------------------------------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------------|--------|----------|------------|
|    | 1mg/ml                                                     |                |              |     | de 1ml              |        |          |            |
| 33 | Amiodarona, Cloridrato de 50mg/ml                          | Ancoron        | 50 mg/ml     | INJ | 30 Ampolas de 3ml   | 271710 | R\$6,49  | R\$194,70  |
| 34 | Sulfato de Atropina 0,5 mg/ml                              | Atropion       | 0,5 mg/ml    | INJ | 30 Ampolas de 1ml   | 277934 | R\$2,30  | R\$69,00   |
| 35 | Diprop. Betametasona+Fosf. Diss. de Betametasona 5+2 mg/ml | Diprosopan     | 5+2 mg/ml    | INJ | 100 Ampolas de 1ml  | 270590 | R\$19,20 | R\$1920,00 |
| 36 | Dexametasona 2 mg/ml                                       | Decadron       | 2 mg/ml      | INJ | 60 Ampolas de 1ml   | 300733 | R\$11,37 | R\$682,20  |
| 37 | Diazepam 10 mg/2ml                                         | Dienpax        | 10 mg/2ml    | INJ | 100 Ampolas de 2ml  | 395147 | R\$3,13  | R\$313,00  |
| 38 | Dipirona sódica 500 mg/ml                                  | Novalgina      | 500 mg/ml    | INJ | 200 Ampolas de 2ml  | 268252 | R\$1,99  | R\$398,00  |
| 39 | Escopolamina, Butilbrometo de 20 mg/ml                     | Buscopan       | 20 mg/ml     | INJ | 50 Ampolas de 1ml   | 267282 | R\$2,72  | R\$136,00  |
| 40 | Furosemida 10 mg/ml                                        | Lasix          | 10 mg/ml     | INJ | 10 Ampolas de 2ml   | 267666 | R\$2,32  | R\$23,20   |
| 41 | Meloxicam 15 mg/1,5 ml                                     | Movatec        | 15 mg/1,5 ml | INJ | 70 Ampolas de 1,5ml | 273554 | R\$9,35  | R\$654,50  |
| 42 | Metoprolol, Tartarato de 5 mg                              | Seloken        | 5 mg         | INJ | 20 Ampolas de 5ml   | 345259 | R\$34,71 | R\$694,20  |
| 43 | Omeprazol 20mg/2ml                                         | Omeprazol      | 20mg/2ml     | INJ | 20 Ampolas de 10ml  | 267712 | R\$20,11 | R\$402,20  |
| 44 | Cloridrato de Ondansetrona 4mg/2ml                         | Vonau / Zofran | 4mg/2ml      | INJ | 100 ampolas de 2ml  | 268507 | R\$3,00  | R\$300,00  |
| 45 | Cloridrato de Prometazina 50mg/2ml                         | Fenergan       | 50 mg/2ml    | INJ | 20 Ampolas de 2ml   | 600706 | R\$6,34  | R\$126,80  |

|    |                                 |                  |           |     |                       |        |          |            |
|----|---------------------------------|------------------|-----------|-----|-----------------------|--------|----------|------------|
| 46 | Sulfato de Terbutalina 0,5mg/ml | Bricanyl         | 0,5 mg/ml | INJ | 30 Ampolas de 1ml     | 269818 | R\$8,65  | R\$259,50  |
| 47 | Tiocolchicosídeo 2 mg/ml        | Coltrax          | 2 mg/ml   | INJ | 100 Ampolas de 2ml    | 329359 | R\$6,40  | R\$640,00  |
| 48 | Cloridrato de Tramadol 50mg/ml  | Tramal           | 50mg/ml   | INJ | 100 Ampolas de 2ml    | 292382 | R\$9,20  | R\$920,00  |
| 49 | Água destilada para injeção     | Água destilada   | 10 ml     | INJ | 50 flaconetes de 10ml | 624422 | R\$0,65  | R\$32,50   |
| 50 | Cloreto de sódio 0,9%           | Soro Fisiológico | 100 ml    | INJ | 200 Bolsas de 100ml   | 448699 | R\$7,28  | R\$1456,00 |
| 51 | Cloreto de sódio 0,9%           | Soro Fisiológico | 250 ml    | INJ | 150 Bolsas de 250ml   | 448699 | R\$9,62  | R\$1443,00 |
| 52 | Glicose 5%                      | Glicose 5%       | 250 ml    | INJ | 30 Bolsas de 250ml    | 357880 | R\$10,18 | R\$305,40  |

**1.2.1.** Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4. Em caso de divergência entre as especificações técnicas deste Aviso de Contratação Direta e do Código CADMAT, prevalecerá as deste Aviso.**

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

- 2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2.** A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.3.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.3.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.4.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

**2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a

descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**3.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se o caso;
- 3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
  - 3.12.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
    - 3.12.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
  - 3.12.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
  - 3.12.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** Os intervalos mínimos de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação aos que cobrirem as melhores ofertas são de:

|      |          |          |          |          |          |          |          |          |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Item | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        |
| 2%   | R\$ 0,26 | R\$ 0,10 | R\$ 0,08 | R\$ 0,07 | R\$ 1,04 | R\$ 0,38 | R\$ 0,24 | R\$ 0,38 |

  

|          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       | 16       | 17       |
| R\$ 0,03 | R\$ 0,10 | R\$ 0,86 | R\$ 0,46 | R\$ 0,05 | R\$ 0,01 | R\$ 0,01 | R\$ 0,06 | R\$ 0,01 |

  

|          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 18       | 19       | 20       | 21       | 22       | 23       | 24       | 25       | 26       |
| R\$ 0,01 | R\$ 0,52 | R\$ 0,07 | R\$ 0,13 | R\$ 0,01 | R\$ 0,02 | R\$ 0,04 | R\$ 0,03 | R\$ 0,01 |

  

|          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 27       | 28       | 29       | 30       | 31       | 32       | 33       | 34       | 35       |
| R\$ 0,01 | R\$ 0,06 | R\$ 0,02 | R\$ 0,43 | R\$ 0,32 | R\$ 0,08 | R\$ 0,13 | R\$ 0,05 | R\$ 0,38 |

  

|          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 36       | 37       | 38       | 39       | 40       | 41       | 42       | 43       | 44       |
| R\$ 0,23 | R\$ 0,06 | R\$ 0,04 | R\$ 0,05 | R\$ 0,05 | R\$ 0,19 | R\$ 0,69 | R\$ 0,40 | R\$ 0,06 |

  

|          |          |          |          |          |          |          |          |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 45       | 46       | 47       | 48       | 49       | 50       | 51       | 52       |
| R\$ 0,13 | R\$ 0,17 | R\$ 0,13 | R\$ 0,18 | R\$ 0,01 | R\$ 0,15 | R\$ 0,19 | R\$ 0,20 |

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente público poderá negociar condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
  - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- 6.1.4. “E-Sanções”, criado por meio do Decreto estadual nº 61.751/2015 ([https://www.bec.sp.gov.br/sancoes\\_ui.aspx/consultaadministrativafornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui.aspx/consultaadministrativafornecedor.aspx)); e
- 6.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos da Lei federal nº 8.429/1992 ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Atendidas as condições de participação, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances a documentação de habilitação.
- 6.5.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.5.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, no prazo máximo de 2 horas, a respectiva documentação atualizada.
- 6.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.6.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:
- 6.7. Habilitação Jurídica**
- 6.7.1.** no caso de empresário individual: Registro empresarial na Junta Comercial.
- 6.7.2.** no caso da sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial e documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.
- 6.7.3.** no caso de sociedades não-empresárias: ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 6.7.4.** no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.8. Regularidade fiscal e trabalhista**
- 6.8.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); e
- 6.8.2.** certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do fornecedor (ou declaração de isenção ou de não-incidência, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei); e
- 6.8.3.** certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e



- 6.8.4.** certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e
- 6.8.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.9.** Qualificação econômico-financeira
- 6.9.1.** Certidão negativa de falência e concordata / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da matriz** da pessoa jurídica.
- 6.9.1.1.** no caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentada certidão de objeto e pé expedida pelo ofício competente.
- 6.9.1.2.** Se ao fornecedor não se aplicar a Lei federal nº 11.101/2005, a certidão mencionada no subitem 6.9.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- 6.10.** Nas contratações referidas no inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133/2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304/2024.
- 6.11.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, como o documento citado no subitem 6.8.2, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou por meio do endereço eletrônico [compras@al.sp.gov.br](mailto:compras@al.sp.gov.br) e [chayashi@al.sp.gov.br](mailto:chayashi@al.sp.gov.br), no prazo máximo de 2 horas, sob pena de inabilitação.
- 6.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.14.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.15.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.16.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto



é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**6.16.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**6.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.18.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.18.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. RECURSOS

**7.1.** Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação (art. 20 do Decreto estadual nº 68.304/2024).

**7.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um dia) útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

**7.2.1.** Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: [compras@al.sp.gov.br](mailto:compras@al.sp.gov.br)

**7.2.2.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.3.** Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

**7.4.** Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

**7.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: [compras@al.sp.gov.br](mailto:compras@al.sp.gov.br).

**7.7.** Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal n.º 14.133/2021.

## 8. CONTRATAÇÃO

**8.1.** Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, caberá à autoridade superior homologar o procedimento e adjudicar o objeto.

**8.2.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

**8.3.** O adjudicatário deverá assinar e devolver a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do referido instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.3.1.** A Administração poderá encaminhar a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**8.3.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.4.** A assinatura da Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviços pelo fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

**8.4.1.** referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**8.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**8.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**8.6.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**8.7.** Constituiu condição para a contratação e para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência ou suspensão de registros em nome do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – **CADIN ESTADUAL**, bem como a inscrição do adjudicatário no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – **CAUFESP**.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa moratória de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

- c) Multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
  - d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.11.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 9.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**9.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

**9.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.1.2.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.1.3.** contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se, sempre que possível, os menores preços.

**10.1.3.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.2.** As providências dos subitens 10.1.1 a 10.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência.

**10.12.2.** ANEXO II – Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço

**10.12.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

**São Paulo, em 06 de maio de 2025.**

**JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO**

**ASSESSOR CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo 27/2025

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos e soluções, nos termos do Anexo I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os itens do objeto poderão ser fornecidos por empresas diferentes desde que sejam detentoras da Proposta Comercial mais vantajosa para os respectivos itens;

1.3 É vedada a subcontratação do fornecimento dos itens objeto desta contratação.

1.4 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

1.5 Todos os custos necessários para o fornecimento especificado neste Termo de Referência deverão ser contemplados na Proposta Comercial, de tal modo que, sendo contratada, tenha condições de realizar todas as atividades sem ônus adicionais à Alesp.

1.6 O presente descritivo abarca especificações precisas, suficientes e claras, não contendo qualquer excesso que frustre a competitividade, ou ainda, inviabilize a participação de qualquer interessado.

1.7 Caso haja dúvidas sobre as informações aqui contidas, as empresas participantes deverão dirigir-se à Divisão De Atendimento De Saúde Ao Servidor, por meio do telefone 3886-6510, para que as dúvidas sejam esclarecidas.

1.8 Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**SGA | RH | DASS**

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85





## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2.1 Justifica-se aquisição dos presentes itens pela necessidade de manter a continuidade das atividades assistências prestadas pela Divisão de Atendimento de Saúde ao Servidor (DASS): prevenção à saúde, atendimento às emergências/urgências, assistência à saúde ocupacional e bucal prestados a deputados, servidores e estagiários.

2.2 O objetivo da contratação é o fornecimento de medicamentos e soluções que se apresentam como necessários para o andamento das atividades de saúde prestados pela DASS.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

3.1 A quantidade solicitada soma o suficiente para a adequação dos atendimentos de saúde prestados por este serviço somado à manutenção de estoque mínimo. Os itens que se pretende adquirir são caracterizados como materiais de consumo, material cuja aquisição representa baixa complexidade, baixo valor agregado e baixa tecnologia embarcada.

3.2 Os nomes comerciais indicados nas especificações têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 Sustentabilidade**

4.1.1 A Contratada deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens, que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.1.2 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes do Edital;
- b) Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais empregados;

**SGA | RH | DASS**

/ASSEMBLEIASP

[WWW.AL.SP.GOV.BR](http://WWW.AL.SP.GOV.BR)

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.3 As normas de segurança constantes deste Termo de Referência não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas referentes aos materiais.

### 4.2 Condições de entrega

4.2.1 O medicamento (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e, deverá ter registro no Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.2.2 Quando da entrega dos medicamentos no local indicado, esses deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequado) com as respectivas numerações de lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.2.3. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados da assinatura da Autorização de Compras, em remessa única.

4.2.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2.5. Os bens deverão ser entregues na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo situada à Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Moema, cidade de São Paulo – SP. Divisão de Almoxarifado, Subsolo, sala S01, telefone: 3886-6191. 4.8. Horário de entrega: preferencialmente das 10:00 às 18:00h.

### 4.3 Validade dos itens

4.3.1 Os produtos deverão ser entregues tendo, pelo menos, 18 meses de validade no momento do recebimento.

4.3.2 Em situações excepcionais, expressamente justificadas, poderá ser avaliada a entrega com prazos inferiores, desde que mediante o compromisso escrito do fornecedor de fazer a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

substituição de unidades que eventualmente vençam nos estoques da DASS. O pedido deve ser formalizado e deve receber anuência expressa da DASS antes que ocorra a entrega.

4.3.3 A contratada deverá substituir os produtos entregues e não aceitos pela DASS, em função da validade e existência de incorreções e/ou defeitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do aviso da rejeição.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratada deverá realizar o fornecimento dos materiais, especificados neste Termo de Referência, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura da Autorização de Compras.

5.2 A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no seguinte endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, 201, Subsolo - Ibirapuera, CEP 04097-900 – Divisão de Almoxarifado (Tel.: 3886-6191), de segunda à sexta-feira, das 14h00 às 18h00, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a Alesp e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela DASS, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a DASS emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a sua correção.

**SGA | RH | DASS**

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 7. CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO E PAGAMENTO

#### 7.1 Recebimento

7.1.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por funcionário responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O objeto do contrato será recebido pela DASS, da seguinte forma:

I - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial;

II - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial;

III - Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e desta Ordem de Execução de Serviço, especialmente as contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do item, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que concerne à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

SGA | RH | DASS



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



PABX (11) 3886-6000



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.2 Pagamento

7.2.1 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2.1.1 Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada:

- a) do respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO,
- b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União;
- c) da certidão de regularidade em face do FGTS;
- d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for;

7.2.1.2 Em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura. Caso o dia de pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia de vencimento.

7.2.2 Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observado, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.034, de 19 de agosto de 2003.

7.2.3 A adjudicatária que não possuir conta no Banco do Brasil S/A deverá providenciá-la após a adjudicação do objeto, para viabilização dos pagamentos.

7.2.4 O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na Divisão de Atendimento de Saúde ao Servidor, localizado no terceiro





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

andar do “Palácio 9 de Julho”, sala 321 - telefone (11) 3886-6510, via correio eletrônico (saude@al.sp.gov.br) em arquivos com extensão .pdf, pesquisável.

7.2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.6 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), e juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O fornecedor será selecionado, caso reste saldo em razão da natureza da despesa, por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica com disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto estadual n.º 68.304, 2024, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação consta no Anexo - Planilha de Preços.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Alesp.

SGA | RH | DASS



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



PABX (11) 3886-6000



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I – DESCRIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS ITENS**

| Item | Princípio Ativo                       | Nome comercial (ILUSTRATIVO) | Dose              | Via | Quantidade             |
|------|---------------------------------------|------------------------------|-------------------|-----|------------------------|
| 1    | AGE                                   | Dersani (óleo)               | 200 ml            | TÓP | 2 frascos de 100ml     |
| 2    | Digliconato de clorexidina degermante | Clorexidina Degermante       | 2%                | TÓP | 10 frascos de 100ml    |
| 3    | Digliconato de clorexidina alcoólica  | Clorexidina Alcoólica        | 0,5%              | TÓP | 10 frascos de 100ml    |
| 4    | Digliconato de clorexidina aquosa     | Clorexidina Aquosa           | 2%                | TÓP | 10 frascos de 100ml    |
| 5    | Hidróxido de alumínio                 | Mylanta                      | 400+400+30 mg/5ml | VO  | 6 frascos de 240ml     |
| 6    | Brometo de Ipratrópio                 | Atrovent                     | 0,25 mg/ml        | IN  | 3 frascos de 20ml cada |
| 7    | Lidocaína 2%                          | Lidocaína gel                | 20mg/g            | TÓP | Tubo com 30g           |
| 8    | Lidocaína 2% sem vasoconstrutor       | Lidocaína                    | 2% (ampola 5 ml)  | INJ | 10 ampolas             |

**SGA | RH | DASS**

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

|    |                                                  |                    |                                    |     |                     |
|----|--------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------|-----|---------------------|
| 9  | Metila+Levomentol+Etileno glicol+Cânfora (Tam P) | Salompas (adesivo) | 144,14mg+21,28mg+131,04mg+28,40mg  | TÓP | 40 adesivos         |
| 10 | Metila+Levomentol+Etileno glicol+Cânfora (Tam G) | Salompas (adesivo) | 144,14mg+21,28mg+131,04mg+28,40mg  | TÓP | 100 adesivos        |
| 11 | Metila+Levomentol+Etileno glicol+Cânfora         | Gelol (spray)      | 144,14 mg+21,28mg+131,04mg+28,40mg | TÓP | 2 frascos de 120 ml |
| 12 | Sulfato de Salbutamol                            | Aerolin            | 120,5 mcg                          | IN  | 15 frascos de 20ml  |
| 13 | Sulfadiazina de prata+Nitrato de cério           | Dermacerium        | 10,00 mg + 4,00 mg                 | TÓP | 90 gramas           |
| 14 | Ácido acetilsalicílico                           | AAS                | 100 mg                             | VO  | 30 cp               |
| 15 | Atenolol                                         | Atenolol           | 25 mg                              | VO  | 30 cp               |
| 16 | Cetorolaco, Trometamol                           | Tormiv, Toragesic  | 10 mg                              | SL  | 60 cp               |
| 17 | Dinitrato isossorbida                            | Isordil            | 5 mg                               | SL  | 30 cp               |
| 18 | Dipirona sódica                                  | Novalgina          | 500 mg                             | VO  | 1000 cp             |
| 19 | Escopolamina, Butilbrometo de                    | Buscopan (gotas)   | 10 mg/ml                           | VO  | 4 frascos de 20 ml  |
| 20 | Cloridrato de fexofenadina,                      | Allegra 180        | 180 mg                             | VO  | 100 cp              |
| 21 | Cloridrato de pseudoefedrina + fexofenadina      | Allegra D          | 60 mg + 120 mg                     | VO  | 250 cp              |
| 22 | Furosemida                                       | Lasix              | 40mg                               | VO  | 30 cp               |
| 23 | Loperamida                                       | Imosec             | 2mg                                | VO  | 30 cp               |
| 24 | Meclizina, cloridrato de                         | Meclin             | 25mg                               | VO  | 30 cp               |
| 25 | Meloxicam                                        | Movatec            | 15 mg                              | VO  | 200 cp              |
| 26 | Nimesulida                                       | Nisulid            | 100 mg                             | VO  | 60 cp               |
| 27 | Omeprazol                                        | Losec              | 20 mg                              | VO  | 56 cp               |
| 28 | Ondansetrona, Cloridrato de                      | Vonau / Zofran     | 4 mg                               | SL  | 90 cp               |
| 29 | Paracetamol                                      | Tylenol            | 750 mg                             | VO  | 80 cp               |

**SGA | RH | DASS**

 /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

|    |                                                 |                |              |     |                     |
|----|-------------------------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------------|
| 30 | Simeticona                                      | Luftal (gotas) | 125 mg       | VO  | 6 frascos de 15ml   |
| 31 | Adenosina                                       | Adenocard      | 3mg/ml       | INJ | 30 ampolas de 2ml   |
| 32 | Hemitartarato de Adrenalina                     | Drenalin       | 1 mg/ml      | INJ | 30 ampolas de 1ml   |
| 33 | Amiodarona, Cloridrato de                       | Ancoron        | 50 mg/ml     | INJ | 30 ampolas de 3ml   |
| 34 | Sulfato de Atropina                             | Atropion       | 0,5 mg/ml    | INJ | 30 ampolas de 1ml   |
| 35 | Diprop.Betametasona+Fosf. Diss. de Betametasona | Diprosan       | 5+2 mg/ml    | INJ | 100 ampolas de 1ml  |
| 36 | Dexametasona                                    | Decadron       | 2 mg/ml      | INJ | 60 ampolas de 1ml   |
| 37 | Diazepam                                        | Dienpax        | 10 mg/2ml    | INJ | 100 ampolas de 2ml  |
| 38 | Dipirona sódica                                 | Novalgina      | 500 mg/ml    | INJ | 200 ampolas de 2ml  |
| 39 | Escopolamina, Butilbrometo de                   | Buscopan       | 20 mg/ml     | INJ | 50 ampolas de 1ml   |
| 40 | Furosemida                                      | Lasix          | 10 mg/ml     | INJ | 10 ampolas de 2ml   |
| 41 | Meloxicam                                       | Movatec        | 15 mg/1,5 ml | INJ | 70 ampolas de 1,5ml |
| 42 | Metoprolol, Tartarato de                        | Seloken        | 5 mg         | INJ | 20 ampolas de 5ml   |

**SGA | RH | DASS**

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

|    |                             |                  |           |     |                          |
|----|-----------------------------|------------------|-----------|-----|--------------------------|
| 43 | Omeprazol                   | Omeprazol        | 20mg/2ml  | INJ | 20<br>ampolas<br>de 10ml |
| 44 | Cloridrato de Ondansetrone  | Vonau / Zofran   | 4mg/2ml   | INJ | 100<br>ampolas<br>de 2ml |
| 45 | Cloridrato de Prometazina   | Fenergan         | 50 mg/2ml | INJ | 20<br>ampolas<br>de 2ml  |
| 46 | Sulfato de Terbutalina      | Bricanyl         | 0,5 mg/ml | INJ | 30<br>ampolas<br>de 1ml  |
| 47 | Tiocolchicosídeo            | Coltrax          | 2 mg/ml   | INJ | 100<br>ampolas<br>de 2ml |
| 48 | Cloridrato de Tramadol      | Tramal           | 50mg/ml   | INJ | 100<br>ampolas<br>de 2ml |
| 49 | Água destilada para injeção | Água destilada   | 10 ml     | INJ | 50<br>flaconet<br>es     |
| 50 | Cloreto de sódio 0,9%       | Soro Fisiológico | 100 ml    | INJ | 200<br>bolsas            |
| 51 | Cloreto de sódio 0,9%       | Soro Fisiológico | 250 ml    | INJ | 150<br>bolsas            |
| 52 | Glicose 5%                  | Glicose 5%       | 250 ml    | INJ | 30<br>bolsas             |

São Paulo, 27 de março de 2025

Amanda da Silva Campos  
Analista Legislativa - Enfermeira

**SGA | RH | DASS**

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

**ANEXO II**  
**AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº**

|                   |                               |
|-------------------|-------------------------------|
| <b>À empresa:</b> | <b>Proc. Nº 27/2025</b>       |
| <b>CNPJ nº:</b>   | <b>AC nº XXX/2025</b>         |
| <b>Endereço:</b>  | <b>Empenho nº 2025NEXXXXX</b> |
| <b>Telefone:</b>  | <b>Verba nº:</b>              |
| <b>E-mail:</b>    | <b>Unidade Solicitante:</b>   |

A presente **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** refere-se à contratação da empresa supra referida, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, conforme Decisão do Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, autorizada pelo parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP nº 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP nº 942/2024, sob o regime de execução/forma de empreitada por preço global, tendo por objeto o(s) seguinte(s) item(ns):

| Item | Princípio Ativo                           | Nome comercial         | Dose   | Via | Qtde                | MARCA | Valor unitário | Valor total |
|------|-------------------------------------------|------------------------|--------|-----|---------------------|-------|----------------|-------------|
| 1    | AGE - Dersani (óleo)                      | Dersani (óleo)         | 200 ml | TÓP | 2 frascos de 100ml  |       | R\$            | R\$         |
| 2    | Digliconato de clorexidina degermante 2%  | Clorexidina Degermante | 2%     | TÓP | 10 frascos de 100ml |       | R\$            | R\$         |
| 3    | Digliconato de clorexidina alcoólica 0,5% | Clorexidina Alcoólica  | 0,5%   | TÓP | 10 frascos de 100ml |       | R\$            | R\$         |

|    |                                                                                        |                      |                                         |     |                        |  |     |     |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------|-----|------------------------|--|-----|-----|
| 4  | Digliconato de clorexidina aquosa 2%                                                   | Clorexidina Aquosa   | 2%                                      | TÓP | 10 frascos de 100ml    |  | R\$ | R\$ |
| 5  | Hidróxido de alumínio 400+400+30 mg/5ml                                                | Mylanta              | 400+400+30 mg/5ml                       | VO  | 6 frascos de 240ml     |  | R\$ | R\$ |
| 6  | Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml                                                       | Atrovent             | 0,25 mg/ml                              | IN  | 3 frascos de 20ml cada |  | R\$ | R\$ |
| 7  | Lidocaína gel 2% - 20mg/g                                                              | Lidocaína gel        | 20mg/g                                  | TÓP | Tubo com 30g           |  | R\$ | R\$ |
| 8  | Lidocaína 2% sem vasoconstrutor 2%                                                     | Lidocaína            | 2% (ampola 5 ml)                        | INJ | 10 Ampolas de 5ml      |  | R\$ | R\$ |
| 9  | Metila+Levome ntol+Etíleno glicol+Cânfora 144,14mg+ 21,28mg+131,0 4mg+28,40mg          | Salo mpas (adesi vo) | 144,14mg +21,28m g+131,04 mg+28,4 0mg   | TÓP | 40 Adesivos tam P      |  | R\$ | R\$ |
| 10 | Metila+Levome ntol+Etíleno glicol+Cânfora 144,14mg +21,28mg +131,04mg+28, 40mg         | Salo mpas (adesi vo) | 144,14mg +21,28m g+131,04 mg+28,40 mg   | TÓP | 100 Adesivos tam G     |  | R\$ | R\$ |
| 11 | Metila+Levom entol+Etíleno glicol+Cânfora 144,14mg+21, 28mg+ 131,04mg+28, 40mg (spray) | Gelol (spray)        | 144,14 mg+21, 28 mg+131 ,04mg+ 28, 40mg | TÓP | 2 frascos de 120 ml    |  | R\$ | R\$ |
| 12 | Sulfato de Salbutamol 120,5mcg                                                         | Aerolin              | 120,5 mcg                               | IN  | 15 Frascos de 20ml     |  | R\$ | R\$ |
| 13 | Sulfadiazina de prata+Nitrato de cério 10,00 mg + 4,00mg                               | Dermacerium          | 10,00 mg + 4,00 mg                      | TÓP | 90 gramas              |  | R\$ | R\$ |

|    |                                             |                     |              |     |                   |  |     |     |
|----|---------------------------------------------|---------------------|--------------|-----|-------------------|--|-----|-----|
| 14 | Ácido acetilsalicílico 100 mg               | AAS                 | 100 mg       | VO  | 30 cp             |  | R\$ | R\$ |
| 15 | Atenolol 25 mg                              | Atenolol            | 25 mg        | VO  | 30 cp             |  | R\$ | R\$ |
| 16 | Cetorolaco, Trometamol 10 mg                | Tormi v, Torag esic | 10 mg        | SL  | 60 cp             |  | R\$ | R\$ |
| 17 | Dinitrato isossorbida 5 mg                  | Isordil             | 5 mg         | SL  | 30 cp             |  | R\$ | R\$ |
| 18 | Dipirona sódica 500 mg                      | Novalgina           | 500 mg       | VO  | 1000 cp           |  | R\$ | R\$ |
| 19 | Escopolamina, Butilbrometo de 10 mg/ml      | Buscopan (gotas)    | 10 mg/ml     | VO  | 4 frascos de 20ml |  | R\$ | R\$ |
| 20 | Cloridrato de fexofenadina, 180mg           | Allegra 180         | 180 mg       | VO  | 100 cp            |  | R\$ | R\$ |
| 21 | Cloridrato de pseudoefedrina + fexofenadina | Allegra D           | 60mg + 120mg | VO  | 250 cp            |  | R\$ | R\$ |
| 22 | Furosemida 40mg                             | Lasix               | 40mg         | VO  | 30 cp             |  | R\$ | R\$ |
| 23 | Loperamida 2mg                              | Imosec              | 2mg          | VO  | 30 cp             |  | R\$ | R\$ |
| 24 | Meclizina, cloridrato de 25mg               | Meclin              | 25mg         | VO  | 30 cp             |  | R\$ | R\$ |
| 25 | Meloxicam 15 mg                             | Movatec             | 15 mg        | VO  | 200 cp            |  | R\$ | R\$ |
| 26 | Nimesulida 100 mg                           | Nisulid             | 100 mg       | VO  | 60 cp             |  | R\$ | R\$ |
| 27 | Omeprazol 20 mg                             | Losec               | 20 mg        | VO  | 56 cp             |  | R\$ | R\$ |
| 28 | Ondansetrona, Cloridrato de 4 mg            | Vonau / Zofran      | 4 mg         | SL  | 90 cp             |  | R\$ | R\$ |
| 29 | Paracetamol 750 mg                          | Tylenol             | 750 mg       | VO  | 80 cp             |  | R\$ | R\$ |
| 30 | Simeticona 125 mg                           | Luftal (gotas)      | 125 mg       | VO  | 6 frascos de 15ml |  | R\$ | R\$ |
| 31 | Adenosina 3mg/ml                            | Adenocard           | 3mg/ml       | INJ | 30 Ampolas        |  | R\$ | R\$ |

|    |                                                            |                |              |     |                     |  |     |     |
|----|------------------------------------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------------|--|-----|-----|
|    |                                                            |                |              |     | de 2ml              |  |     |     |
| 32 | Hemitartarato de Adrenalina 1mg/ml                         | Drenalin       | 1 mg/ml      | INJ | 30 Ampolas de 1ml   |  | R\$ | R\$ |
| 33 | Amiodarona, Cloridrato de 50mg/ml                          | Ancoron        | 50 mg/ml     | INJ | 30 Ampolas de 3ml   |  | R\$ | R\$ |
| 34 | Sulfato de Atropina 0,5 mg/ml                              | Atropion       | 0,5 mg/ml    | INJ | 30 Ampolas de 1ml   |  | R\$ | R\$ |
| 35 | Diprop. Betametasona+Fosf. Diss. de Betametasona 5+2 mg/ml | Diprosan       | 5+2 mg/ml    | INJ | 100 Ampolas de 1ml  |  | R\$ | R\$ |
| 36 | Dexametasona 2 mg/ml                                       | Decadron       | 2 mg/ml      | INJ | 60 Ampolas de 1ml   |  | R\$ | R\$ |
| 37 | Diazepam 10 mg/2ml                                         | Dienpax        | 10 mg/2ml    | INJ | 100 Ampolas de 2ml  |  | R\$ | R\$ |
| 38 | Dipirona sódica 500 mg/ml                                  | Novalgina      | 500 mg/ml    | INJ | 200 Ampolas de 2ml  |  | R\$ | R\$ |
| 39 | Escopolamina, Butilbrometo de 20 mg/ml                     | Buscopan       | 20 mg/ml     | INJ | 50 Ampolas de 1ml   |  | R\$ | R\$ |
| 40 | Furosemida 10 mg/ml                                        | Lasix          | 10 mg/ml     | INJ | 10 Ampolas de 2ml   |  | R\$ | R\$ |
| 41 | Meloxicam 15 mg/1,5 ml                                     | Movatec        | 15 mg/1,5 ml | INJ | 70 Ampolas de 1,5ml |  | R\$ | R\$ |
| 42 | Metoprolol, Tartarato de 5 mg                              | Seloken        | 5 mg         | INJ | 20 Ampolas de 5ml   |  | R\$ | R\$ |
| 43 | Omeprazol 20mg/2ml                                         | Omeprazol      | 20mg/2ml     | INJ | 20 Ampolas de 10ml  |  | R\$ | R\$ |
| 44 | Cloridrato de Ondansetrona 4mg/2ml                         | Vonau / Zofran | 4mg/2ml      | INJ | 100 ampolas de 2ml  |  | R\$ | R\$ |

|    |                                    |                  |           |     |                       |  |     |     |
|----|------------------------------------|------------------|-----------|-----|-----------------------|--|-----|-----|
| 45 | Cloridrato de Prometazina 50mg/2ml | Fenergan         | 50 mg/2ml | INJ | 20 Ampolas de 2ml     |  | R\$ | R\$ |
| 46 | Sulfato de Terbutalina 0,5mg/ml    | Bricanyl         | 0,5 mg/ml | INJ | 30 Ampolas de 1ml     |  | R\$ | R\$ |
| 47 | Tiocolchicosídeo 2 mg/ml           | Coltrax          | 2 mg/ml   | INJ | 100 Ampolas de 2ml    |  | R\$ | R\$ |
| 48 | Cloridrato de Tramadol 50mg/ml     | Tramal           | 50mg/ml   | INJ | 100 Ampolas de 2ml    |  | R\$ | R\$ |
| 49 | Água destilada para injeção        | Água destilada   | 10 ml     | INJ | 50 flaconetes de 10ml |  | R\$ | R\$ |
| 50 | Cloreto de sódio 0,9%              | Soro Fisiológico | 100 ml    | INJ | 200 Bolsas de 100ml   |  | R\$ | R\$ |
| 51 | Cloreto de sódio 0,9%              | Soro Fisiológico | 250 ml    | INJ | 150 Bolsas de 250ml   |  | R\$ | R\$ |
| 52 | Glicose 5%                         | Glicose 5%       | 250 ml    | INJ | 30 Bolsas de 250ml    |  | R\$ | R\$ |

**1. Das normas e dispositivos aplicáveis** - A execução do objeto deverá observar os termos do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela empresa, sendo vedada a subcontratação, e será disciplinado pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelo Ato da Mesa nº 04/2024.

**2. Do prazo para a execução/entrega do objeto:** 20 (vinte) dias, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão deste instrumento, devidamente assinado pela **CONTRATADA**, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei federal nº 14.133/2021.

**2.1.** Os produtos deverão ser entregues no Edifício-Sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedro Álvares Cabral nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04097-



900, em dias úteis e em horário comercial, preferencialmente, das 14h às 18h. A entrega deverá ser agendada junto à Divisão de Almoxarifado da ALESP, por meio do telefone (11) 3886-6191.

**3. Do preço e do pagamento:** R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) , em 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada: a) do respectivo Termo de Recebimento Provisório; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, cuja importância correrá à conta \_\_\_\_\_ .

**3.1** Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

**3.2** Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP ou de outro índice que venha a substituí-la, de modo que o respectivo procedimento deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

**3.3.** O preço previsto neste instrumento poderá ser reajustado proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda ou do registro dos preços de insumos, observado o interregno mínimo de 1 (um ano), contado da data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133/2021, e obedecendo-se aos critérios dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

**3.4.** É expressamente proibida a antecipação do pagamento, total ou parcial, em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

**4. Do recebimento do objeto** - O objeto será recebido:

- a)** com a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, com a prévia verificação do pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta;
- b)** com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 30 (trinta) dias , decorrido o prazo de observação, fixado em 03 (três) dias , contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento

Provisório, desde que persista a qualidade dos bens/serviços entregues e sua conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta.

**4.1.** As atribuições do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo do contrato são aquelas definidas nos artigos 16 a 18 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

**4.1.** As atribuições do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo do contrato são aquelas definidas nos artigos 16 a 18 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

**5. Das penalidades:** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e fixadas no Termo de Referência importará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das multas eventualmente fixadas em tabela específica contida no Termo de Referência:

**5.1.** Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculada a partir do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

**5.2.** Multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória.

**5.3.** Cumulativamente à aplicação de multa, poderá ser aplicada:

**5.3.1.** Pena de Advertência, quando a conduta praticada não justificar a imposição de penalidade mais grave;

**5.3.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões);

**5.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

**5.4.** As multas previstas e demais sanções legais são independentes.

**5.5.** A multa moratória será automaticamente convertida em compensatória decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

5.6. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do primeiro pagamento a ser recebido pela **CONTRATADA** e, se não for suficiente, serão debitados de pagamentos subsequentes, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

5.7. A aplicação das penalidades acima previstas não excluiu, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6. DA EXTINÇÃO:** A presente Autorização de Compra poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, sendo prerrogativa garantida por ato unilateral e escrito quando a própria ALESP não der causa à extinção.

6.1. Por se tratar de contrato por escopo, o ajuste será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observado o seguinte:

6.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

6.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**7. Do prazo de garantia/validade dos produtos:** \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_, contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo mínimo constante no Termo de Referência, sendo que, se o caso, imediatamente após a “garantia de fábrica” passa a vigorar a extensão da garantia original, realizada nas mesmas bases e condições da garantia de fábrica, observadas as normas da Resolução nº 122/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, e demais disposições legais regulamentares em vigor. Sendo constatados vícios e/ou defeitos que tornem inadequado seu consumo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, poderá a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA**, alternativamente, e à sua escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da solicitação, o seguinte:

- a) a substituição dos bens e/ou a reexecução dos serviços, observando-se, para tanto, as mesmas especificações do Termo de Referência e da Proposta;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

c) o abatimento proporcional do preço.

**7.1.** Por se tratar de obrigação acessória, a validade e/ou garantia dos bens e/ou serviços subsistirá ainda que concluído o prazo de vigência contratual.

**8. Prazo de Vigência:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ , acrescido dos prazos compreendidos até o recebimento definitivo do objeto.

**8.1.** Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

**9. Foro:** fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da presente avença.

**10. Demais disposições:**

**10.1** O presente instrumento deverá ser assinado pela **CONTRATADA** e remetida à **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento;

**10.2.** A nota fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias, mencionando o número desta AC e o nº do Processo Digital de que trata esta contratação, na \_\_\_\_\_ da ALESP , localizada no \_\_\_\_\_ do “Palácio 9 de Julho”, telefones \_\_\_\_\_ , das 14:00 às 18:00 de 2ª à 6ª feira;

**10.3.** A Nota fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o endereço \_\_\_\_\_ ;

**10.4.** Como condição para a celebração deste instrumento, a **CONTRATADA** exhibe no ato de sua assinatura:

- a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e
- a certidão de regularidade relativa ao FGTS; e
- a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e

- a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e
- a certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- a certidão obtida junto ao “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo” – CADIN ESTADUAL.

**10.5.** Os bens fornecidos deverão corresponder às amostras aprovadas, quando exigidas no Termo de Referência, sob pena de cometimento do crime previsto no artigo 337-L da Lei federal nº 14.133/2021;

**10.6.** Conforme o protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI, conforme cláusula 4ª, I, do protocolo ICMS 42/2009) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

**10.7.** A **CONTRATADA** deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**10.8.** Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

São Paulo, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**João Fernando de Carvalho Vieira**  
**Gestor da Coordenadoria de Compras**

Recebemos este instrumento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**ASSINATURA:**

**CONTRATADA:**

**Nome:**

**RG:**

**APÊNDICE DO ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, contratada diretamente com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, **DECLARO** expressamente, sob as penas da lei, que:

**I** - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**II** - Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**III** - Não nos enquadrados nas situações previstas no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo ciência que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**IV** - Estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente (com a ressalva da hipótese de reajuste anual, quando aplicável), não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

**V** - Estamos cientes da necessidade de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando for o caso), conforme exigência contida no inciso IV do artigo 63 da Lei federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)



## ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL  
 À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 CNPJ: 59.952.259/0001-85  
 Tel.: **3886-6250/6872** - a/c **Cesar/João**, e-mail: [chayashi@al.sp.gov.br](mailto:chayashi@al.sp.gov.br)  
**Processo Digital nº 27/2025**

Contratação disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos itens abaixo:

| Item | Princípio Ativo                                                 | Nome comercial         | Dose                              | Via | Qtde                   | MARCA | Valor unitário | Valor total |
|------|-----------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------|-----|------------------------|-------|----------------|-------------|
| 1    | AGE - Dersani (óleo)                                            | Dersani (óleo)         | 200 ml                            | TÓP | 2 frascos de 100ml     |       | R\$            | R\$         |
| 2    | Digliconato de clorexidina degermante 2%                        | Clorexidina Degermante | 2%                                | TÓP | 10 frascos de 100ml    |       | R\$            | R\$         |
| 3    | Digliconato de clorexidina alcoólica 0,5%                       | Clorexidina Alcoólica  | 0,5%                              | TÓP | 10 frascos de 100ml    |       | R\$            | R\$         |
| 4    | Digliconato de clorexidina aquosa 2%                            | Clorexidina Aquosa     | 2%                                | TÓP | 10 frascos de 100ml    |       | R\$            | R\$         |
| 5    | Hidróxido de alumínio 400+400+30 mg/5ml                         | Mylanta                | 400+400+30 mg/5ml                 | VO  | 6 frascos de 240ml     |       | R\$            | R\$         |
| 6    | Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml                                | Atrovent               | 0,25 mg/ml                        | IN  | 3 frascos de 20ml cada |       | R\$            | R\$         |
| 7    | Lidocaína gel 2% - 20mg/g                                       | Lidocaína gel          | 20mg/g                            | TÓP | Tubo com 30g           |       | R\$            | R\$         |
| 8    | Lidocaína 2% sem vasoconstrutor 2%                              | Lidocaína              | 2% (ampola 5 ml)                  | INJ | 10 Ampolas de 5ml      |       | R\$            | R\$         |
| 9    | Metila+Levomentol+Etileno glicol+Cânfora 144,14mg+21,28mg+131,0 | Salompas (adesivo)     | 144,14mg+21,28mg+131,04mg+28,40mg | TÓP | 40 Adesivos tam P      |       | R\$            | R\$         |

|    |                                                                                                          |                               |                                                           |     |                           |  |     |     |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----|---------------------------|--|-----|-----|
|    | 4mg+28,40mg                                                                                              |                               |                                                           |     |                           |  |     |     |
| 10 | Metila+Levome<br>ntol+Etileno<br>glicol+Cânfora<br>144,14mg<br>+21,28mg<br>+131,04mg+28,<br>40mg         | Salo<br>mpas<br>(adesi<br>vo) | 144,14mg<br>+21,28m<br>g+131,04<br>mg+28,40<br>mg         | TÓP | 100<br>Adesivos<br>tam G  |  | R\$ | R\$ |
| 11 | Metila+Levom<br>entol+Etileno<br>glicol+Cânfora<br>144,14mg+21,<br>28mg+<br>131,04mg+28,<br>40mg (spray) | Gelol (spray)                 | 144,14<br>mg+21,<br>28<br>mg+131<br>,04mg+<br>28,<br>40mg | TÓP | 2 frascos<br>de 120<br>ml |  | R\$ | R\$ |
| 12 | Sulfato de<br>Salbutamol<br>120,5mcg                                                                     | Aerolin                       | 120,5 mcg                                                 | IN  | 15<br>Frascos<br>de 20ml  |  | R\$ | R\$ |
| 13 | Sulfadiazina de<br>prata+Nitrato<br>de cério 10,00<br>mg + 4,00mg                                        | Dermacerium                   | 10,00 mg<br>+ 4,00<br>mg                                  | TÓP | 90<br>gramas              |  | R\$ | R\$ |
| 14 | Ácido<br>acetilsalicílico<br>100 mg                                                                      | AAS                           | 100 mg                                                    | VO  | 30 cp                     |  | R\$ | R\$ |
| 15 | Atenolol 25 mg                                                                                           | Atenolol                      | 25 mg                                                     | VO  | 30 cp                     |  | R\$ | R\$ |
| 16 | Cetorolaco,<br>Trometamol 10<br>mg                                                                       | Tormi<br>v,<br>Torag<br>esic  | 10 mg                                                     | SL  | 60 cp                     |  | R\$ | R\$ |
| 17 | Dinitrato<br>isossorbida 5<br>mg                                                                         | Isordil                       | 5 mg                                                      | SL  | 30 cp                     |  | R\$ | R\$ |
| 18 | Dipirona sódica<br>500 mg                                                                                | Novalgina                     | 500 mg                                                    | VO  | 1000 cp                   |  | R\$ | R\$ |
| 19 | Escopolamina,<br>Butilbrometo<br>de 10 mg/ml                                                             | Busco<br>pan<br>(gota<br>s)   | 10 mg/ml                                                  | VO  | 4 frascos<br>de 20ml      |  | R\$ | R\$ |
| 20 | Cloridrato de<br>fexofenadina,<br>180mg                                                                  | Allegra 180                   | 180 mg                                                    | VO  | 100 cp                    |  | R\$ | R\$ |
| 21 | Cloridrato de<br>pseudoefedrina<br>+ fexofenadina                                                        | Allegra D                     | 60mg +<br>120mg                                           | VO  | 250 cp                    |  | R\$ | R\$ |
| 22 | Furosemda<br>40mg                                                                                        | Lasix                         | 40mg                                                      | VO  | 30 cp                     |  | R\$ | R\$ |
| 23 | Loperamida<br>2mg                                                                                        | Imosec                        | 2mg                                                       | VO  | 30 cp                     |  | R\$ | R\$ |
| 24 | Meclizina,<br>cloridrato de                                                                              | Meclin                        | 25mg                                                      | VO  | 30 cp                     |  | R\$ | R\$ |

|    |                                                                                |                   |                 |     |                           |  |     |     |
|----|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|-----|---------------------------|--|-----|-----|
|    | 25mg                                                                           |                   |                 |     |                           |  |     |     |
| 25 | Meloxicam 15 mg                                                                | Movatec           | 15 mg           | VO  | 200 cp                    |  | R\$ | R\$ |
| 26 | Nimesulida 100 mg                                                              | Nisulid           | 100 mg          | VO  | 60 cp                     |  | R\$ | R\$ |
| 27 | Omeprazol 20 mg                                                                | Losec             | 20 mg           | VO  | 56 cp                     |  | R\$ | R\$ |
| 28 | Ondansetr<br>ona,<br>Cloridrato<br>de 4 mg                                     | Vonau /<br>Zofran | 4 mg            | SL  | 90 cp                     |  | R\$ | R\$ |
| 29 | Paracetamol<br>750 mg                                                          | Tylenol           | 750 mg          | VO  | 80 cp                     |  | R\$ | R\$ |
| 30 | Simeticona 125 mg                                                              | Luftal (gotas)    | 125 mg          | VO  | 6 frascos<br>de 15ml      |  | R\$ | R\$ |
| 31 | Adenosina<br>3mg/ml                                                            | Adenocard         | 3mg/ml          | INJ | 30<br>Ampolas<br>de 2ml   |  | R\$ | R\$ |
| 32 | Hemitartarato<br>de Adrenalina<br>1mg/ml                                       | Drenalin          | 1 mg/ml         | INJ | 30<br>Ampolas<br>de 1ml   |  | R\$ | R\$ |
| 33 | Amiodarona,<br>Cloridrato de<br>50mg/ml                                        | Ancoron           | 50 mg/ml        | INJ | 30<br>Ampolas<br>de 3ml   |  | R\$ | R\$ |
| 34 | Sulfato de<br>Atropina 0,5<br>mg/ml                                            | Atropion          | 0,5 mg/ml       | INJ | 30<br>Ampolas<br>de 1ml   |  | R\$ | R\$ |
| 35 | Diprop.<br>Betametaso<br>na+Fosf.<br>Diss. de<br>Betametaso<br>na 5+2<br>mg/ml | Diprosopan        | 5+2<br>mg/ml    | INJ | 100<br>Ampolas<br>de 1ml  |  | R\$ | R\$ |
| 36 | Dexametasona<br>2 mg/ml                                                        | Decadron          | 2 mg/ml         | INJ | 60<br>Ampolas<br>de 1ml   |  | R\$ | R\$ |
| 37 | Diazepam 10<br>mg/2ml                                                          | Dienpax           | 10<br>mg/2ml    | INJ | 100<br>Ampolas<br>de 2ml  |  | R\$ | R\$ |
| 38 | Dipirona sódica<br>500 mg/ml                                                   | Novalgina         | 500<br>mg/ml    | INJ | 200<br>Ampolas<br>de 2ml  |  | R\$ | R\$ |
| 39 | Escopolamina,<br>Butilbrometo<br>de 20 mg/ml                                   | Buscopan          | 20 mg/ml        | INJ | 50<br>Ampolas<br>de 1ml   |  | R\$ | R\$ |
| 40 | Furosemida 10<br>mg/ml                                                         | Lasix             | 10 mg/ml        | INJ | 10<br>Ampolas<br>de 2ml   |  | R\$ | R\$ |
| 41 | Meloxicam 15<br>mg/1,5 ml                                                      | Movatec           | 15<br>mg/1,5 ml | INJ | 70<br>Ampolas<br>de 1,5ml |  | R\$ | R\$ |

|    |                                    |                  |           |     |                       |  |     |     |
|----|------------------------------------|------------------|-----------|-----|-----------------------|--|-----|-----|
| 42 | Metoprolol, Tartarato de 5 mg      | Seloken          | 5 mg      | INJ | 20 Ampolas de 5ml     |  | R\$ | R\$ |
| 43 | Omeprazol 20mg/2ml                 | Omeprazol        | 20mg/2ml  | INJ | 20 Ampolas de 10ml    |  | R\$ | R\$ |
| 44 | Cloridrato de Ondansetrona 4mg/2ml | Vonau / Zofran   | 4mg/2ml   | INJ | 100 ampolas de 2ml    |  | R\$ | R\$ |
| 45 | Cloridrato de Prometazina 50mg/2ml | Fenergan         | 50 mg/2ml | INJ | 20 Ampolas de 2ml     |  | R\$ | R\$ |
| 46 | Sulfato de Terbutalina 0,5mg/ml    | Bricanyl         | 0,5 mg/ml | INJ | 30 Ampolas de 1ml     |  | R\$ | R\$ |
| 47 | Tiocolchicosídeo 2 mg/ml           | Coltrax          | 2 mg/ml   | INJ | 100 Ampolas de 2ml    |  | R\$ | R\$ |
| 48 | Cloridrato de Tramadol 50mg/ml     | Tramal           | 50mg/ml   | INJ | 100 Ampolas de 2ml    |  | R\$ | R\$ |
| 49 | Água destilada para injeção        | Água destilada   | 10 ml     | INJ | 50 flaconetes de 10ml |  | R\$ | R\$ |
| 50 | Cloreto de sódio 0,9%              | Soro Fisiológico | 100 ml    | INJ | 200 Bolsas de 100ml   |  | R\$ | R\$ |
| 51 | Cloreto de sódio 0,9%              | Soro Fisiológico | 250 ml    | INJ | 150 Bolsas de 250ml   |  | R\$ | R\$ |
| 52 | Glicose 5%                         | Glicose 5%       | 250 ml    | INJ | 30 Bolsas de 250ml    |  | R\$ | R\$ |

1. O valor total da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2. O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias. (mínimo 60 dias)

3. O prazo de validade dos produtos é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, (mínimo 18 meses) contados a partir do termo de recebimento provisório, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia ou validade dada pela contratada, pelo fabricante ou decorrente de lei.

4. O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à emissão da Autorização de Compra, devidamente assinada pela Contratada.

5. Declaramos conhecer integralmente a legislação pertinente, aos quais nos sujeitamos.

6. Declaramos estar em situação regular perante o FGTS e o INSS.

7. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, a) do respectivo Termo de Recebimento Provisório; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

8. O critério de escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração será o de menor preço, desde que o objeto ofertado pela proponente (empresa) esteja em estrita conformidade com a discriminação (especificação) acima.

Dados da empresa:

Razão Social \_\_\_\_\_

CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Nº da conta corrente \_\_\_\_\_ no Banco \_\_\_\_\_ - Agência nº \_\_\_\_\_

Praça \_\_\_\_\_, para fins de pagamento.

**Declaramos conhecer integralmente o Termo de Referência e suas especificações, aos quais nos sujeitamos e nos comprometemos a dar total cumprimento.**

**Declaramos, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, esta empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**Declaramos, sob as penas da lei, a inexistência de qualquer impedimento legal da empresa para contratar com a Administração Pública.**

**Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

Carimbo da empresa, nome, cargo e assinatura do responsável



Assinado por : JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO:62599771749

Data assinatura :07/05/2025 11:11:11